

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP**  
**LEI NÚMERO 1127 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991**  
(Projeto de Lei no. 79/91 de autoria do Vereador José Carlos Firme)

Dispõe sobre a implantação de rampas nos passeios públicos para acesso ao deficiente físico e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - As calçadas de maior fluxo de pedestres possuirão rebaixo de guia e rampa nos cruzamentos de ruas, que possibilitem acesso ao deficiente físico que se utilize de cadeira de rodas.

Art. 2o. - Os edifícios e equipamentos de uso público intensivo, tais como repartições públicas, agências bancárias, de correio, de postos de saúde, hospitais, centro telefônico, sanitários públicos, possuirão rampas e outras adaptações que possibilitem acesso e utilização ao deficiente físico que se utilize de cadeiras de rodas.

Art. 3o. - A Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Deficiente, definirá a localização, características, ordem de prioridade e prazos para a execução dos acessos e adaptações previstas nesta Lei.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1991

  
José Nélio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 12 de dezembro de 1991.